|  |
| --- |
| **COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA**  **DELIBERAÇÃO Nº 220.1/2023** |

|  |  |
| --- | --- |
| REFERÊNCIAS: | Item 1 da súmula da Reunião Ordinária nº 220 da CED/MG |
| INTERESSADOS: | CAU/MG; REMETENTES DAS DÚVIDAS |
| Assunto: | **ENTENDIMENTO DA COMISSÃO – PROJETOS PADRÃO E EM SÉRIE** |

A Comissão de Ética e Disciplina do CAU/MG, reunida ordinariamente em ambiente virtual, através de videoconferência, no dia 16 de novembro de 2023, no exercício das competências e prerrogativas que trata o art. 95 do Regimento Interno aprovado pela Deliberação Plenária DPOMG nº 0085.6.5/2018, do CAU/MG e homologado pela Deliberação Plenária nº DPABR Nº 0087-11/2019, do CAU/BR;

Considerando a Lei Federal n° 12.378, de 31 de dezembro de 2010, que regulamenta o exercício da Arquitetura e Urbanismo; cria o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil - CAU/BR e os Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal - CAUs; e dá outras providências;

Considerando o disposto na Resolução CAU/BR n° 52, que aprova o Código de Ética e Disciplina do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR);

Considerando o disposto no Regimento Interno CAU/MG, que determina que no desempenho de seu papel institucional sejam exercidas ações orientadoras;

Considerando os questionamentos apresentados pelos profissionais XXXXXX e XXXXXX à CED/MG;

Considerando a contribuição da Comissão de Exercício Profissional do CAU/MG, por meio da DCEP Nº 218.5.2/2023;

**DELIBEROU**

1. Acolher a sugestão de acrescentar o item 5.2.3. da Resolução CAUBR nº 53/2013, indicado pela CEP/MG;
2. Alterar, no último parágrafo da minuta de resposta, onde consta,

*“Ressalta-se que a forma de comunicação da venda do produto não pode infringir regras éticas conforme descritas acima.”*

leia-se,

*“Ressalta-se que a forma de comunicação da venda do produto ou serviço não pode infringir regras éticas conforme descritas acima.”*

1. Encaminhar respostas aos interessados.

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **COMISSÂO DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CAU/MG**  **VOTAÇÃO** | | | | |
| CONSELHEIRO ESTADUAL | A FAVOR | CONTRA | ABSTENÇÃO | AUSÊNCIA |
| Fernanda Basques Moura Quintão - *Coordenadora* | X |  |  |  |
| Cecília Maria Rabelo Geraldo – *Coord. Adjunta* | X |  |  |  |
| Gustavo Rocha Ribeiro – *Membro Titular* | X |  |  |  |
| Isabela Stiegert – *Membro Suplente* |  |  |  | X |
| Antônio Augusto Pereira Moura – *Membro Titular* |  |  | X |  |

Declaro, para os devidos fins de direito, que as informações acima referidas são verdadeiras e dou fé, tendo sido aprovado o presente documento com a anuência dos membros da Comissão de Ética e Disciplina do CAU/MG.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**Fernanda Basques Moura Quintão**

Coordenadora da Comissão de Ética e Disciplina do CAU/ MG